De: COPERLAT

Para: Prefeitura Municipal de Nonoai – Departamento de compras e licitações

Assunto: Apresentação de contrarrazões para o Recurso Administrativo referente classificação Edital de Chamada Pública nº 001/2025,

A Cooperativa Agropecuária e Laticínios Pontão LTDA (COPERLAT), pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 09.399.257/0001-32, com sede no Assentamento Nossa Senhora Aparecida RS 325 km 165 interior de Pontão-RS, vem respeitosamente interpor as presentes

CONTRARRAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO APRESENTADO PELA EMPRESA SUCOS MONEGAT LTDA CONTRA A COPERLAT

Considerando o questionamento da empresa sucos Monegat quanto a habilitação da Cooperlat e sobre a origem da matéria-prima (uva) e da produção própria segue baixo o fundamento legal.

Na RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 06, DE 08 DE MAIO DE 2020, *Seção IV,* **Art. 40** "*Art. 40 Os produtos alimentícios a serem adquiridos para o alunado do PNAE devem atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, do MS, e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.*

No documento/cartilha do FNDE, documento oficial do Ministério da Educação disponível em: https://www.gov.br/fnde/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/programas/pnae/manuais-e-cartilhas/CadernoDeComprasAF_PNAE.pdf, intitulada "*Caderno de Compras da Agricultura Familiar para o PNAE*", no Capítulo 3 Legislação Sanitária, item: "*Produto Processado*" (páginas 60 a 64) consta: "O que **determina se um produto é caracterizado como sendo da agricultura familiar/empreendedor familiar é a sua origem (quem o produziu e comercializou),** ainda que seja uma produção agroindustrial, contanto que o fornecedor seja portador de uma Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física ou Jurídica ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF.

No caso de processamento do produto da organização da agricultura familiar por terceiros, **deve existir um contrato firmado entre a associação/cooperativa ou fornecedor individual e a empresa processadora**, como explicito no referido documento e transcrito a seguir:

"*Em outras situações (como por exemplo a polpa de frutas, **sucos**, leite e derivados e até mesmo carne) o agricultor familiar produz a matéria prima, mas não possui condições de processar o produto. Porém, ele poderá comercializar o produto processado no Pnae, se fizer parceria para processamento com uma fábrica ou agroindústria já habilitada, portadora das condições sanitárias atendidas junto aos órgãos competentes. Para que isso seja possível o agricultor ou empreendedor familiar deve firmar contrato com a empresa processadora, estabelecendo as condições de entrega (quantidades) do produto primário e o recebimento do produto processado (quantidades). Neste caso, a indústria processadora deve possuir todos os registros sanitários exigidos para o produto processado em questão (Mapa ou Anvisa) e*

*outras exigências legais, se houver. A embalagem deve trazer explicitamente informações legais da empresa beneficiadora, inclusive os registros sanitários e rotulagem adequada. O rótulo deve indicar, também, que o produto é originado do agricultor familiar, **cooperativa** ou associação de agricultores familiares com dados que identifiquem o empreendimento, tais como: CNPJ ou CPF, nome, endereço etc."*

A COPERLAT possui o **registro do suco de uva** junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA sob o número 002300-0.000024 (conforme documento em anexo) permitindo assim embalar e rotular o produto com a marca da Coperlat (conforme imagens abaixo).

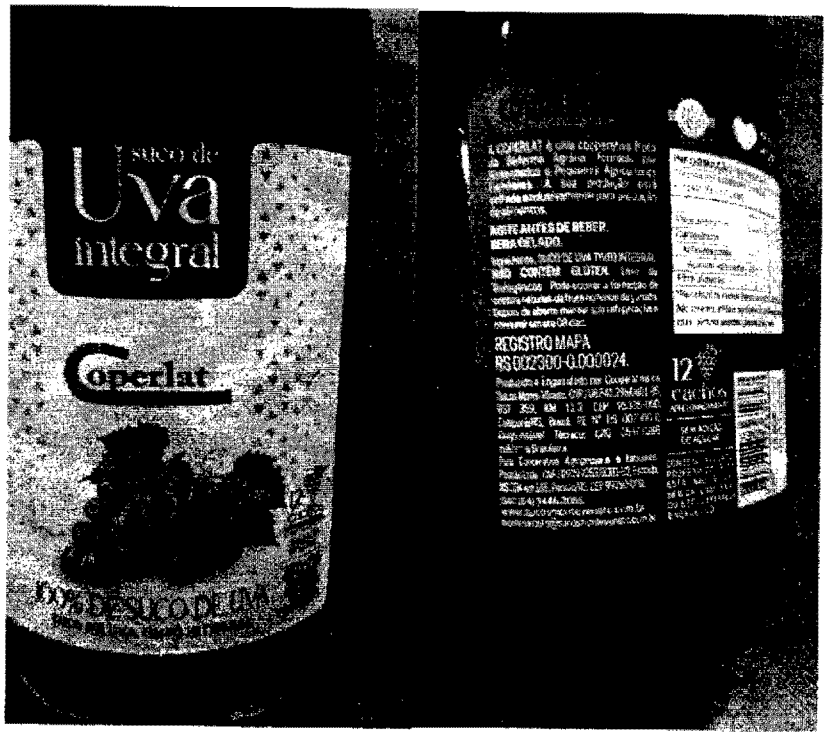

A COPERLAT apresentou projeto de venda com o item "suco de uva tinto integral", produto proveniente da **matéria-prima da produção própria dos associados da COPERLAT** (conforme declaração apresentada no certame e notas fiscais de compras de associados vinculados à CAF jurídica: Dariel Zuchello, Fabio Antonio Gabriel, Gilmar Dal Mas) em atendimento ao item 3 ao *inciso VI, parágrafo 3º, Art. 36 da Resolução 06/2020.* Considerando que o referido produto é processado e industrializado pela Cooperativa de Sucos Monte Vêneto com a qual a COPERLAT possui **contrato de prestação de serviços** (conforme cópia apresentada no certame) **atendendo assim os requisitos higiênico-sanitários** previstos no *Art. 36, parágrafo 3º, inciso VIII, da Resolução 06/2020,* e dessa forma, **em nenhum momento ferindo a referida legislação** [grifos nosso];

a COPERLAT **possui CAFs (associados Dariel Zuchello, Fabio Antonio Gabriel, Gilmar Dal Mas) vinculadas a CAF jurídica** (conforme documento em anexo) **e à produção da matéria-prima para o referido produto.** Quantidade de CAFs suficiente para o valor

ofertado em suco (Resolução FNDE 21/2021), demonstrando o compromisso e a seriedade da COPERLAT com os requisitos do PNAE.

Portanto, à luz da referida legislação vigente no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e do cumprimento da mesma pela Cooperlat o questionamento para rever a classificação da Cooperlat no referido certame é improcedente, pois a classificação foi realizada de acordo com os critérios e trâmites legais acima descritos.

Referente aos três nomes citados no Recurso pela em empresa Sucos Menegati, os mesmos são sócios da COPERLAT, porem na referida data citada encontravam-se com suas DAP/CAF desatualizadas. Além do mais a COPERLAT ainda possui mais duas agroindústrias que são suas associadas SUCOS BAGGIO do Município de Dois Lageado e Sucos Vitis do município de Sarandi. Sendo assim com os três associados citados anteriormente que estão com suas DAP/CAF atualizadas mais as agroindústrias a COPERTLAT teria condições de ofertar para 200 mil reais em suco de uva em qualquer certame valor este muito superior aos da licitação em questão.

Diante do exposto, esperamos acolhimento integral das contrarrazões, mantendo a classificação da COPERLAT para o referido item.

Pontão/RS, 26 de junho de 2025.

Atenciosamente,

Representante Legal
COPERLAT

09.399.257/0001-32
COOPERATIVA AGROPECUÁRIA E LATICÍNIOS PONTÃO LTDA.
EST. RS 324 S/N KM 165
CEP 99.190-000
PONTÃO-RS